



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera o valor do vencimento dos servidores do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais que recebem o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o valor do vencimento dos servidores do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, que recebem, a título de vencimento básico, o montante inferior àquele fixado nacionalmente para o salário mínimo, sendo este valor mínimo a ser pago pelo Município aos servidores que possuem piso salarial menor que o salário mínimo, os quais passarão a auferir o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º- Fica desindexado o valor do vencimento dos servidores municipais do padrão adotado, o qual possui designação de Unidade de Padrão de Vencimento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22353810409

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2019, reajuste de 4,08% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.598,56 (mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º - O valor do vencimento do Nível I, PII, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 63,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos) a hora trabalhada.

Art. 4º - O valor do vencimento do Pedagogo, tomando como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 1.496,60 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Art. 5º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22353811409

CONSIDERANDO a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como “Período do Carnaval 2019”, o intervalo compreendido entre as 18 (dezoito) horas do dia 02 de março de 2019 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 05 de março de 2019.

Art. 2º Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.

Art.3º Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2019 em logradouros públicos.

Parágrafo único. O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2019 em logradouros públicos, excetos para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma

prévia a Polícia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

§ 1º Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.

§ 2º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.

Art. 5º A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

Art. 6º Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Polícia Militar.

Art. 7º O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 03:00 (três) horas da madrugada.

Art. 8º O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2019 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

Art. 9º. Fica decretado ponto facultativo do Executivo nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019.

Art. 10º O presente decreto tem vigência durante o Carnaval de 2019.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 14 de fevereiro de 2019.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 22353815409